**ESTATUTO DA ORGANIZAÇÃO NACIONAL DE CEGOS DO BRASIL**

**CAPÍTULO I: DA CONSTITUIÇÃO, DAS FINALIDADES E DA SEDE**

**Art. 1º - A Organização Nacional de Cegos do Brasil, pessoa jurídica de direito privado de fins não econômicos, é uma associação civil, criada nos termos do Art. 53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10406/2002, fundada em vinte e sete de julho de dois mil e oito, em João Pessoa, capital do estado da Paraíba, tem sua sede e foro na cidade de São Paulo, e será doravante chamada neste e em outros documentos de ONCB.**

**Art. 2º - A ONCB é uma entidade constituída de instituições de assessoramento, garantia e defesa de direitos e prestação de serviços voltada a pessoas cegas ou com baixa visão, com Representação Estadual ou Municipal, igualmente de fins não econômicos, de entidades de defesa de direitos das pessoas com deficiência com representação estadual e de entidades de direitos das pessoas com deficiência, cegas ou com baixa visão, criada nos termos do art. 53 do Código Civil Brasileiro, Lei nº. 10.406/02.**

**Parágrafo único - Para efeito deste Estatuto, as expressões "pessoa cega" e "pessoa com baixa visão" se equivalem e abarcam a definição prevista na legislação federal vigente.**

**Art. 3º - A ONCB é uma entidade de assessoramento, de garantia e de defesa de direitos, sem quaisquer fins econômicos, não havendo, portanto, distribuição de lucro ou dividendo aos seus afiliados, nem aos membros de seus poderes constituídos, que são a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e os fóruns estaduais.**

**Parágrafo único - Os afiliados à ONCB não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas por esta.**

**Art. 4º - São objetivos da ONCB:**

**I - Promover em âmbito nacional a conquista e a concretização dos direitos das pessoas cegas e/ou com baixa visão, na perspectiva de sua emancipação social;**

**II - Fomentar e apoiar a criação de instituições de e para pessoas cegas e/ou com baixa visão e de entidades de defesa de direitos das pessoas com deficiência em todos os municípios brasileiros;**

**III - Fazer-se representar em organismos nacionais e internacionais, que tenham atuação na área da deficiência visual;**

**IV - Trabalhar pela prevenção da cegueira junto aos organismos competentes;**

**V - Fortalecer a consciência associativa das pessoas cegas e/ou com baixa visão, a fim de que sejam elas mesmas as protagonistas em suas organizações;**

**VI - Propor medidas legislativas aos parlamentares dos 03 (três) níveis de Governo, bem como zelar pelo fiel cumprimento da legislação pertinente às pessoas cegas e/ou com baixa visão;**

**VII - Estimular a investigação científica e tecnológica, visando a elevar o nível social, cultural e econômico das pessoas cegas e/ou com baixa visão;**

**VIII - Fomentar o intercâmbio e a cooperação técnica com organizações nacionais e internacionais;**

**IX - Constituir-se em foro permanente visando ao intercâmbio de conhecimentos e experiências no campo da deficiência visual, promovendo intercâmbio com as demais áreas de deficiência;**

**X - Participar da construção de políticas públicas em todas as áreas, em favor das pessoas cegas e/ou com baixa visão, em todos os níveis de governo;**

**XI - Promover periodicamente seminários, congressos, conferências, cursos, jornadas e outros eventos que enfoquem a temática da deficiência visual;**

**XII - Executar, através de seus afiliados, programas para pessoas cegas e/ou com baixa visão, em todas as áreas;**

**XIII - Adotar quaisquer outras medidas que se façam necessárias ou que venham a contribuir para a consecução das finalidades da ONCB; e**

**XIV - Prestar assessoria técnica às entidades afiliadas.**

**Art. 5º - Para atingir os seus objetivos, a ONCB adotará as seguintes medidas:**

**I - Promoverá sua Assembleia Geral no primeiro quadrimestre de cada ano;**

**II - Promoverá atividades socioculturais em âmbito nacional;**

**III - Promoverá conferências, congressos, pesquisas e debates técnicos, assessorada, quando necessário, por profissionais especializados, visando à plena inclusão social das pessoas cegas e/ou com baixa visão; e**

**IV - Cobrirá seus custos a partir da contribuição financeira de seus afiliados, além de eventuais patrocínios públicos ou privados.**

**CAPÍTULO II: DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 6º - O patrimônio da ONCB será constituído de:**

**I - Contribuições das instituições afiliadas;**

**II - Bens e valores que venham a ser adquiridos como também o resultado das vendas daqueles auferidos;**

**III - Outras receitas compatíveis com as finalidades da ONCB; e**

**IV - Doações, legados e subvenções.**

**§1º - A ONCB se obriga a aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no Território Nacional.**

**§2º - A ONCB está obrigada, na forma da lei, a manter escrituração regular quanto às suas receitas e despesas em livros próprios, devidamente registrados nos órgãos competentes.**

**CAPÍTULO III: DAS ENTIDADES AFILIADAS**

**Art. 7º - Serão afiliadas à ONCB as entidades caracterizadas no Art. 2º deste estatuto.**

**§1º - Serão Membros Honorários pessoas jurídicas, recomendadas por qualquer uma das instituições afiliadas, desde que tenham prestado relevantes serviços à causa da deficiência visual, mediante deliberação da Assembleia Geral.**

**§2º - Serão Membros Patrocinadores pessoas jurídicas que, mediante o pagamento de uma quota mensal fixada pela Assembleia Geral, sejam admitidas pela diretoria da ONCB.**

**Art. 8º - São instituições fundadoras da ONCB aquelas que se fizeram presentes na assembleia de sua constituição, por intermédio da assinatura da Ata.**

**Art. 9º - A instituição de ou para pessoas cegas ou com baixa visão, bem como a de defesa de direitos das pessoas com deficiência que pretender se afiliar à ONCB, deverá obedecer aos seguintes requisitos:**

**I - Ter personalidade jurídica, comprovada pelo Ato Constitutivo e o competente Registro Civil;**

**II - Apresentar Atestado de Pleno e Regular Funcionamento, fornecido por autoridade competente;**

**III - Apresentar Ata de Eleição de seus dirigentes.**

**Parágrafo único: O ato constitutivo que trata o inciso I deste artigo deverá conter previsão expressa de que a entidade atua no assessoramento, na prestação de serviços ou na garantia e na defesa de direitos da pessoa cega ou com baixa visão.**

**Art. 10 - Será excluída do Quadro de Afiliados da ONCB, a instituição que der justa causa na forma do regimento interno.**

**Parágrafo único - A exclusão de instituição afiliada à ONCB somente se dará quando for deliberada por 2/3 (dois terços) dos delegados presentes na Assembleia Geral, sempre garantida a ampla defesa e o contraditório.**

**CAPÍTULO IV: DOS DIREITOS E DEVERES DOS AFILIADOS**

**Art. 11 - São direitos dos afiliados:**

**I - Votar e ser votados na pessoa de seus representantes, para o cargo de Delegado, e, através destes, para todas as instâncias políticas da ONCB;**

**II - Solicitar à ONCB intervenção política junto aos órgãos do Poder Público, visando a concretização de suas atividades institucionais; e**

**III - Receber o apoio técnico de que a ONCB venha a se dispor, com a finalidade de incluir plenamente as pessoas cegas e/ou com baixa visão na sociedade.**

**Parágrafo Único. Para efeito do que dispõe o inciso I, o direito do voto na Assembleia Geral da ONCB será exercido tão somente pelos delegados presentes, eleitos no Fórum Estadual de cada Unidade da Federação, onde existam entidades e/ou indivíduos afiliados à ONCB, sendo vedado o voto por procuração.**

**Art. 12 - São deveres das entidades afiliadas:**

**I – Realizar, em conjunto com os delegados, os fóruns estaduais na forma deste estatuto e do regimento interno;**

**II - Acatar as decisões determinadas pela Assembleia Geral;**

**III - Manter atualizados seus dados cadastrais junto à Secretaria da ONCB;**

**IV - Contribuir mensalmente com a quantia aprovada em Assembleia Geral, para a realização dos objetivos previstos neste estatuto; e**

**V - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais.**

**CAPÍTULO V: DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 13 - A administração da ONCB será exercida pelos seguintes órgãos:**

**I - Assembleia Geral;**

**II - Fórum Estadual;**

**III - Diretoria Executiva; e**

**IV - Conselho Fiscal.**

**CAPÍTULO VI: DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 14 - A Assembleia Geral será constituída pelos delegados eleitos no Fórum Estadual de Entidades Filiadas à ONCB e no Fórum Estadual de Pessoas Cegas e/ou com Baixa Visão, que acontecerão em cada Unidade da Federação, desde que as afiliadas estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários junto à ONCB.**

**§1º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro quadrimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário, a fim de deliberar sobre os temas da Ordem do Dia, inclusive assuntos gerais.**

**§ 2º - A Assembleia Geral será convocada com pelo menos quarenta e cinco dias de antecedência, mediante Edital enviado aos delegados e demais afiliadas por carta, correio eletrônico ou fax, desde que em quaisquer dessas modalidades seja assegurado Comprovante de Recebimento.**

**§3º - A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á quando convocada, com pelo menos trinta dias de antecedência, mediante Edital expedido para os delegados e entidades afiliadas, nas mesmas modalidades previstas no parágrafo anterior, podendo ser convocada:**

**I - Pelo Presidente da ONCB;**

**II - Pelo Presidente do Conselho Fiscal; e**

**III - Por solicitação de pelo menos 1/5 (um quinto) dos delegados, ou, na ausência destes, por 1/5 (um quinto) das entidades afiliadas, em pleno gozo de seus direitos estatutários.**

**Art. 15 - Compete privativamente à Assembleia Geral:**

**I - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;**

**II - Deliberar sobre a dissolução da ONCB e destinar o seu patrimônio para outra instituição congênere, dentro dos princípios que norteiam as finalidades institucionais dessa Organização, observando-se o disposto no Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/02);**

**III - Alterar o presente Estatuto, no todo ou em parte;**

**IV – Conhecer o relatório e avaliar as ações do exercício anterior desenvolvidas pela Diretoria Executiva;**

**V - Julgar a Prestação de Contas da Diretoria da ONCB, tendo em vista o Parecer do Conselho Fiscal e do demonstrativo dos resultados do exercício;**

**VI - Deliberar pela destituição de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal garantindo o direito de ampla defesa e do contraditório;**

**VII - Deliberar sobre penalidades aplicadas às entidades afiliadas;**

**VIII - Deliberar sobre a aquisição, alienação, permuta ou gravames de bens móveis e imóveis, de valor superior a 100 (cem) salários mínimos Nacionais;**

**IX - Conhecer e julgar, em grau de recurso, atos e decisões da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;**

**§1º - Para a alteração de que trata o inciso III deste artigo, será necessário quórum qualificado de instalação, em primeira chamada, de 2/3 dos delegados e em segunda chamada de pelo menos 1/3 dos delegados e a deliberação apenas poderá se dar com voto de 4/5 dos presentes.**

**§2º - Para deliberação do que tratam os incisos IV e VII deste artigo, será necessário quórum de instalação, em primeira chamada, de 2/3 dos delegados e em segunda chamada de pelo menos 1/3 dos delegados e a deliberação apenas poderá se dar com voto de 2/3 dos delegados presentes.**

**Art. 16 - A Assembleia Nacional instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos delegados e em segunda convocação meia hora depois, com 1/3 do número total dos delegados.**

**Art. 17 - A Assembléia Nacional será instalada por quem a convocou.**

**§1º - Após a instalação, os delegados escolherão dentre os presentes o Presidente da Assembléia, que indicará um Secretário para esta, cabendo a este redigir a Ata.**

**§2º - Além do Presidente e do Secretário eleitos, poderão compor a Mesa outras pessoas que estes julgarem oportuno.**

**Art. 18 - A Assembleia Geral poderá manter-se reunida em caráter permanente, se as circunstâncias assim o exigirem, por deliberação dos delegados presentes.**

**CAPÍTULO VII: DO FORUM ESTADUAL**

**Art. 19 - O Fórum Estadual de Entidades Filiadas à ONCB será a instância que elegerá os delegados à Assembleia Geral da ONCB, nos termos estabelecidos neste Estatuto.**

**Parágrafo primeiro. O Fórum Estadual de que trata o caput acontecerá em cada Unidade da Federação onde exista entidade afiliada, devendo ocorrer no segundo semestre e o seu funcionamento será regulamentado pelo Regimento Interno da ONCB.**

**Parágrafo segundo. Os delegados eleitos na forma deste artigo iniciarão seu mandato a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.**

**Parágrafo terceiro. Os delegados e seus suplentes com mandato no momento da aprovação deste estatuto terão estes prorrogados até 31 de dezembro do ano do seu término.**

**CAPÍTULO VIII: DOS DELEGADOS**

**Art. 20 – Os delegados serão eleitos em cada estado da federação de acordo com a seguinte proporcionalidade:**

**de 1 a 3 entidades filiadas, 1 delegado;**

**de 4 a 6 entidades filiadas, 2 delegados;**

**de 7 a 9 entidades filiadas, 3 delegados;**

**de 10 a 12 entidades filiadas, 4 delegados;**

**de 13 a 15 entidades filiadas, 5 delegados;**

**mais de 15 entidades filiadas, 6 delegados.**

**Parágrafo primeiro. Os estados terão o número de suplentes igual ao número de delegados que serão empossados considerando a ordem estabelecida nos fóruns Estaduais.**

**Parágrafo segundo. O mandato dos delegados e seus suplentes será de 02 anos, comportando uma única reeleição por igual período.**

**Art. 21 - São atribuições dos delegados:**

**I - Participar da Assembleia Geral da ONCB, com direito a Voto;**

**II - Promover obrigatoriamente, em conjunto com as entidades afiliadas à ONCB, o Fórum Estadual, a cada dois anos;**

**III - Apoiar a Diretoria da ONCB no que for necessário à promoção desta Entidade Nacional em seu Estado e municípios;**

**IV - Representar a ONCB, quando receber delegação do Presidente, em eventos dentro ou fora do seu Estado;**

**V - Promover qualquer tipo de evento no âmbito do seu Estado, desde que esteja em consonância com o previsto no presente Estatuto;**

**VI - Apoiar em seu Estado a criação de entidades de e para cegos, ou mesmo de pessoas com deficiência, desde que estejam presentes pessoas cegas em cargos de direção, incentivando-as a se filiarem à ONCB; e**

**VII - Enviar anualmente relato de suas atividades à Secretaria Executiva, para que seja incorporado ao Relatório Anual de Atividades da ONCB.**

**CAPÍTULO IX: DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 22 - A Diretoria Executiva, órgão incumbido de representar a ONCB e de cumprir e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Nacional será composta de seis (6) membros, a saber:**

**I - Presidente;**

**II - 1º Vice-Presidente;**

**III - 2º Vice-Presidente;**

**IV - Secretário Geral;**

**V - Diretor de Articulação Institucional; e**

**VI - Diretor de Administração e Finanças.**

**Parágrafo único - É vedado a qualquer Diretor da ONCB acumular a função de Delegado.**

**Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:**

**I - Praticar todos os atos necessários para que a ONCB alcance todos os seus objetivos institucionais, administrando-a com todo o zelo, para que goze de prestígio político e respeitabilidade junto às pessoas cegas e/ou com baixa visão, à sociedade civil e ao Poder Público nas suas diversas esferas e instâncias;**

**II - Organizar a Assembleia Geral, na forma estabelecida por este Estatuto;**

**III - Reunir-se, sempre que necessário, ou pelo menos uma vez a cada dois meses, podendo estas reuniões ocorrer de forma presencial ou virtual, pelos meios tecnológicos menos custosos e mais convenientes;**

**IV - Julgar originariamente todos os procedimentos que possam redundar em pena de qualquer natureza contra as afiliadas, assegurando o direito o contraditório e da ampla defesa; e**

**V - Homologar os delegados eleitos pelas afiliadas de cada estado.**

**Art. 24 – São atribuições do Presidente da ONCB:**

**I - Representar a Organização em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente;**

**II - Delegar tarefas a terceiros e outorgar Procuração ou Carta de Preposto quando se fizer necessário;**

**III - Dirigir as reuniões da Diretoria da ONCB;**

**IV - Iniciar os trabalhos da Assembleia Geral;**

**V. Nomear secretários e assessores das secretarias temáticas;**

**VI. Responsabilizar-se pela gestão administrativa e financeira da organização;**

**VII. Ordenar despesas da Organização;**

**Art. 25 - Compete ao 1º Vice-Presidente:**

**I - Substituir o Presidente interinamente e em suas ausências e impedimentos eventuais;**

**II – Articular e supervisionar a realização dos fóruns estaduais das entidades afiliadas da ONCB; e**

**III - Auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva nas suas atividades e competências previstas neste Estatuto.**

**Art. 26 - Compete ao 2º Vice-Presidente:**

**I - Articular ações de intercâmbio e comunicação com os delegados da ONCB;**

**II - Substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos; e**

**III - Auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva nas suas atividades e competências previstas neste Estatuto;**

**Art. 27 - Compete ao Secretário Geral:**

**I - Supervisionar o trabalho desenvolvido pelas secretarias temáticas da ONCB;**

**II – Apoiar os delegados estaduais na organização dos fóruns;**

**III - Substituir o 2º Vice-Presidente em seus impedimentos; e**

**IV - Auxiliar os demais membros da Diretoria Executiva nas suas atividades e competências previstas neste Estatuto;**

**Art. 28 - Compete ao Diretor de Articulação Institucional:**

**I - Atuar, em apoio ao Presidente ou por determinação deste, na articulação e intercâmbio com as entidades nacionais e internacionais de defesa de direitos das pessoas com deficiência;**

**II - Elaborar projetos e captar recursos junto a organismos nacionais e internacionais; e**

**III - Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.**

**Art. 29 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:**

**I – responsabilizar-se pela organização do Balanço Contábil e financeiro da ONCB;**

**II - Assinar cheques, juntamente com o Presidente;**

**III - Realizar os saques de valores em conta bancária;**

**IV - Zelar pelos bens móveis e imóveis da ONCB, que possua ou venha a possuir;**

**V - Efetuar o acompanhamento dos projetos em execução.**

**Art. 30 - Em caso de ausência eventual e simultânea do Presidente e do 1º Vice-Presidente, compete ao 2º Vice-Presidente o exercício do cargo de Presidente.**

**I - Se as ausências previstas no caput forem definitivas, o 2º Vice Presidente convocará novas eleições para a recomposição da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a fim de completar o mandato;**

**II - Sem prejuízo do inciso anterior, faltando menos de 2 anos para o término do mandato, o segundo vice-presidente cumprirá o mandato do presidente e o Conselho Fiscal nomeará os dois vice-presidentes para cumprir os cargos vacantes;**

**III - Em caso de renúncia do presidente e dos vice-presidentes, o secretário geral assume e terá um ano para convocar novas eleições;**

**IV - Em caso de renúncia do secretário geral, o diretor financeiro assume e terá um ano para convocar novas eleições;**

**V - Em caso de renúncia da diretoria completa, o presidente do conselho fiscal deve assumir e convocar novas eleições em igual prazo;**

**Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será permitido que alguém que não tenha sido eleito pela assembleia geral para algum dos cargos da diretoria ou do conselho fiscal possa exercer a presidência da ONCB.**

**CAPÍTULO X: DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 31 - O Conselho Fiscal será composto por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, distribuídos preferencialmente pelas regiões geográficas brasileiras e, em sua primeira reunião, deliberará sobre a escolha de seu Presidente.**

**Parágrafo único - É vedado ao Conselheiro Fiscal acumular a função de Delegado em um mesmo mandato.**

**Art. 32 - O Conselho Fiscal é o órgão incumbido de fiscalizar as contas da Diretoria Executiva.**

**§1º - Todos os livros e documentos da ONCB estarão à disposição do Conselho Fiscal, ainda que sob a guarda e responsabilidade da Diretoria Executiva, cujas contas serão enviadas para análise 60 (sessenta) dias antes da Realização da Assembléia Geral.**

**§ 2º - O Conselho Fiscal terá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento, para proceder ao exame da Prestação de Contas da ONCB e emitir seu parecer sobre a escrita contábil.**

**Art. 33 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, por iniciativa de 3/5 (três quintos) de seus membros, ou sempre que o Presidente da ONCB ou a Diretoria o Convocar.**

**Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal instalar-se-ão com a presença de pelo menos 03 (três) de seus membros titulares, podendo ocorrer por teleconferência, ou ainda por qualquer meio tecnológico que permita a intercomunicação à distância.**

**Art. 34 - São competências do Conselho Fiscal:**

**I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e os demais regulamentos, bem como os atos emanados da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;**

**II - Emitir parecer sobre a Previsão Orçamentária e o Balanço Financeiro da ONCB;**

**III - Analisar a escrita contábil da ONCB, conferindo-a com documentação existente;**

**IV - Praticar todos os atos inerentes ao órgão;**

**V. Eleger membros da diretoria quando for o caso e pelo que prevê este Estatuto;**

**VI. Recomendar à diretoria executiva a adoção de eventuais medidas tendentes e necessárias ao bom andamento da Organização em relação a aspectos financeiros.**

**Art. 35 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:**

**I - Representar o Conselho junto aos demais órgãos da Administração da ONCB;**

**II - Receber a correspondência dirigida ao Conselho Fiscal, comunicando-a a seus pares, bem como respondê-la;**

**III - Presidir as reuniões do Conselho Fiscal; e**

**IV - Praticar todos os atos inerentes ao cargo.**

**CAPÍTULO XI: DAS SECRETARIAS TEMÁTICAS**

**Art. 36 - Com o fim de desenvolver as atribuições estatutárias e apoiar as atividades da Diretoria Executiva, a ONCB contará com Secretarias Temáticas com funções específicas nas seguintes áreas:**

**I - Comunicação;**

**II - Educação e Cultura;**

**III - Saúde, Reabilitação e Prevenção da Cegueira;**

**IV - Formação e qualificação profissional e trabalho;**

**V - Tecnologia e acesso à informação;**

**VI - Equidade e gênero;**

**VII - Juventude;**

**VIII - Pessoa Idosa;**

**IX - Direitos Humanos e Assuntos Jurídicos;**

**X - Desporto e Lazer; e**

**XI - Assistência Social.**

**Art. 37 - Cada uma das Secretarias Temáticas constantes no artigo anterior estará sob a responsabilidade de um Secretário, nomeado pela diretoria executiva, nos termos previstos neste Estatuto.**

**§1º. Os secretários e assessores temáticos deverão estar devidamente associados a pelo menos uma entidade afiliada à ONCB. .**

**§2º. Ao Secretário temático cabe recrutar colaboradores, dos quais requererá a qualificação profissional necessária.**

**Art. 38 - A Assembleia Geral e/ou a Diretoria Executiva, poderão, objetivando futuras resoluções ou recomendações, ou ainda a execução de planos, projetos e programas, solicitar do Secretário temático que apresente um relato, informe ou projeto de sua área, estipulando-lhe, para tal efeito, um prazo determinado.**

**Art. 39 - Além das Secretarias com funções específicas, estabelecidas no artigo 37, a Assembleia Geral ou a Diretoria Executiva da ONCB poderão designar grupos de trabalho ou comissões de caráter transitório para desempenhar uma tarefa específica.**

**CAPÍTULO XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 40 - O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal é de quatro anos, sendo permitida uma única recondução.**

**Art. 41 - Antes de eleger os novos integrantes da Diretoria da ONCB, a Assembléia Nacional está obrigada a deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria que estiver concluindo seu mandato, sendo que na hipótese da prestação de contas não ser aprovada, a Assembléia fixará um prazo para a solução, sob pena dos ex Diretores responderem judicialmente pelos eventuais prejuízos causados à ONCB.**

**Art. 42 - O Regimento Interno da ONCB será elaborado conjuntamente pela Diretoria Executiva, pelo Conselho Fiscal e pelos delegados, e será discutido e aprovado pela Assembleia Nacional, 12 (doze) meses após a aprovação da presente Reforma Estatutária.**

**Art. 43 - Na hipótese de extinção da ONCB, o seu patrimônio será destinado a uma instituição congênere, em conformidade com o que for decidido pela Assembleia Nacional que deliberar pela sua extinção.**

**Art. 44 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo regimento interno, sendo que nas hipóteses em que persistir a omissão caberá à Assembléia Nacional deliberar a respeito da matéria.**

**Art. 45 – A presente Reforma Estatutária entra em vigor na data de sua aprovação.**

**Campinas - SP, 26 de abril de 2014.**

**MOISÉS BAUER LUIZ**

**PRESIDENTE DA ONCB**

**ADERMIR RAMOS DA SILVA FILHO - Advogado**

**OAB/SP 254.166**